

CONTRATO Nº 009-2026 LEIS LTDA REF. MÊS JUNHO 2026



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO**
A CIDADE PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026

132
CÂMARA MU
SIMÕES FILHO



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho-BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho- Bahia doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **LEIS LTDA**, com sede na Rua 240, n.º 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo titular **Sr. CARLITO MELLO DE LIZ**, portador do documento de Identidade nº 220.562 e CPF nº 181.488.089-53, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 4185/2026, referente a Inexigibilidade nº 009/2026, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do Município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (Versionamento das alterações); Integração das leis estaduais da Bahia no banco de legislação Municipal e no resultado das pesquisas realizadas.
- 1.2. O SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, compreende:
 - a) Catalogação, organização e implantação do acervo legislativo municipal (Lei Orgânica e Emendas, Leis Complementares, Leis Ordinárias);
 - b) Análise, inspeção, indexação e interligação das normas jurídicas;
 - c) Consolidação e compilação da legislação, com atualização textual e manutenção do histórico de alterações (versionamento);
 - d) Gerenciamento, publicação e atualização contínua das normas municipais;
 - e) Monitoramento diário da vigência das normas;
 - f) Disponibilização de relatórios técnicos sobre inconsistências legislativas;
 - g) Integração com legislações estaduais e acesso a banco de dados nacional de normas;
 - h) Disponibilização de plataforma digital com acesso via web e aplicativos móveis (Android e iOS).

A CIDADE PASSA POR AQUI

CONTRATO Nº 009/2026



1

CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUICASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2026, destinada ao pagamento do contrato está prevista e indicada no orçamento anual, sob a seguinte rubrica:

ÓRGÃO/UNIDADE:	01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho/Ba
ATIVIDADE:	01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
ELEMENTO DA DESPESA:	3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUB-ELEMENTO:	3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
FONTE DE RECURSO:	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

- 3.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma estruturada, contínua e orientada a resultados, compreendendo desde a implantação inicial da solução até sua operação assistida e manutenção durante toda a vigência contratual.

3.2. Etapas da Execução

- 3.2.1. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Implantação Inicial:

- Levantamento e recebimento do acervo legislativo da CONTRATANTE;
- Análise preliminar das normas fornecidas;
- Parametrização e disponibilização da plataforma digital;
- Início da catalogação, organização e estruturação do banco de dados legislativo.

b) Tratamento Técnico da Legislação:

- Realização dos processos de indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas;
- Classificação das normas quanto à sua vigência e situação jurídica;
- Interligação entre atos normativos correlatos.

c) Publicação e Disponibilização:

- Inserção das normas tratadas na plataforma digital;
- Disponibilização para consulta pública e institucional;
- Organização do conteúdo de forma estruturada e de fácil acesso.

d) Atualização Contínua:

- Inclusão das novas normas editadas pela CONTRATANTE durante a vigência contratual;
- Atualização diária dos efeitos de vigência das normas;
- Revisão contínua do acervo legislativo.

e) Suporte e Manutenção:

- Disponibilização de suporte técnico contínuo;
- Correção de falhas e inconsistências;
- Garantia de funcionamento da plataforma sem interrupções indevidas.

3.3. Fluxo Operacional

- 3.3.1. A execução deverá observar o seguinte fluxo:

- 3.3.1.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA o acervo legislativo existente e, posteriormente, as novas normas editadas, devendo apresentar arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou .pdf pesquisável);

- 3.3.1.2. A CONTRATADA realizará o tratamento técnico das informações recebidas.

CONTRATO Nº 009/2026





CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026

- 3.3.1.3. As normas serão organizadas, estruturadas e disponibilizadas na plataforma digital;
- 3.3.1.4. A CONTRATADA manterá a atualização contínua do sistema, conforme envio de novos atos normativos;
- 3.3.1.5. Relatórios técnicos poderão ser emitidos para acompanhamento da execução.
- 3.4. **Prazos e Marcos**
- 3.4.1. A implantação inicial e disponibilização do acervo deverão ocorrer em prazo previamente definido em cronograma contratual;
- 3.4.2. As atualizações de novas normas deverão ocorrer em prazo reduzido após o recebimento pela CONTRATADA;
- 3.4.3. O suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua durante toda a vigência do contrato.
- 3.5. **Responsabilidades na Execução**
- 3.5.1. Da CONTRATANTE:
- 3.5.1.1. Fornecer o acervo legislativo em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou .pdf pesquisável);
- 3.5.1.2. Encaminhar continuamente as novas normas;
- 3.5.1.3. Designar gestor/fiscal para acompanhamento da execução.
- 3.5.2. Da CONTRATADA:
- 3.5.2.1. Executar integralmente os serviços contratados;
- 3.5.2.2. Garantir a qualidade técnica do tratamento das normas;
- 3.5.2.3. Manter a plataforma disponível e atualizada;
- 3.5.2.4. Prestar suporte técnico e operacional.
- 3.6. **Resultados Esperados**
- 3.6.1. A execução do contrato deverá assegurar:
- 3.6.1.1. Disponibilização de acervo legislativo organizado e atualizado;
- 3.6.1.2. Redução de inconsistências jurídicas e retrabalho administrativo;
- 3.6.1.3. Melhoria no acesso à informação pela sociedade;
- 3.6.1.4. Apoio eficiente às atividades legislativas e administrativas.
- 3.7. O serviço contratado será realizado pelo regime de execução empreitada por global, conforme o Termo de Referência.
- 3.8. **Local de Execução**
- 3.8.1. A instalação e treinamentos deverão ser executados, em horário combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA remotamente por meio de videoconferências.
- 3.9. Os servidores lotados na Diretoria Legislativa ou aqueles designados pela Diretoria Administrativa da Câmara de Simões Filho- BA devem ser treinados remotamente em carga horária suficiente para a perfeita adequação e uso do sistema, sendo os custos decorrentes às expensas da CONTRATADA;
- 3.10. A CONTRATADA deverá oferecer suporte de dúvidas e orientações pelo menos nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 17:00, por meios de comunicação como telefones, e-mails ou Whatsapp.
- 3.11. A CONTRATADA deverá fornecer o sistema em pleno funcionamento e compatíveis com as necessidades da CONTRATANTE, conforme este Termo de Referência;
- 3.12. Caberá à Câmara Municipal de Simões Filho, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços recebidos.
- 3.13. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

CONTRATO Nº 009/2026





CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026

- 3.14. A CONTRATADA deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto/representante, permanentemente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive para atendimento de emergência, visando à perfeita execução do fornecimento e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como atender às solicitações remotamente (por telefone, e-mail ou videoconferência), caso necessário.
- 3.15. Cabe à CONTRATADA avisar por escrito, após verificação das especificações descritas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.
- 3.16. **Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.**
- 3.17. **O valor global anual deste contrato é de R\$ 14.999,12 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e doze centavos).**
- 3.18. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da empresa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da empresa;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.19. As especificações não mencionadas ou omitidas, não isentam a empresa fornecedora dos itens com cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor;
- 3.20. Cabe à CONTRATADA avisar por escrito, após verificação das especificações descritas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe;
- 3.21. Os serviços prestados serão de primeira qualidade, sendo que, observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do (s) item (s) recebido (s), após a sua utilização, deverá a CONTRATANTE convocar a presença do representante da CONTRATADA, que deverá efetuar a (s) substituição (ões) necessária (s);
- 3.22. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 3.23. **Pagamento**
- 3.23.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
- ITEM 01:** 25% (vinte e cinco por cento) após 30 dias da assinatura do contrato; 50% (cinquenta por cento) após 90 dias da assinatura do contrato e o saldo remanescente (de 25%) após 150 dias da assinatura do contrato.

CONTRATO Nº 009/2026





ITEM 02: Primeira parcela semestral após 30 dias da assinatura do contrato e a segunda semestral após 210 dias da assinatura do contrato.

3.23.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE na forma acima descrita, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.23.3. O pagamento observará as seguintes condições:

- Prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura;
- Realização mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA;
- Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA previamente ao pagamento;
- Observância das retenções tributárias previstas na legislação vigente.

3.24. **Condições para Faturamento**

3.24.1. A CONTRATADA deverá apresentar:

- Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços executados;
- Relatório de execução contratual, quando exigido pela Administração;
- Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

3.25. Havendo erro na apresentação da documentação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.26. **Disposições Gerais**

3.27.1. Os pagamentos somente serão realizados após a verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, podendo a Administração reter valores em caso de inexecução parcial ou descumprimento das condições estabelecidas.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.27. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1. **Entrega dos Serviços**

5.1.1. A entrega dos serviços ocorrerá de forma contínua, considerando a natureza do objeto contratado, compreendendo:

- Implantação inicial da solução tecnológica;
- Disponibilização do acervo legislativo organizado e estruturado na plataforma;
- Atualização contínua das normas durante a vigência contratual;
- Prestação de suporte técnico e manutenção da solução.

5.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços estejam disponíveis de forma ininterrupta, observados os níveis mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. **Recebimento dos Serviços**

5.3.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo setor responsável pela gestão contratual, mediante:

- Recebimento provisório:** no momento da disponibilização dos serviços ou entrega das etapas executadas, para verificação preliminar da conformidade com as especificações estabelecidas;
- Recebimento definitivo:** após a verificação da qualidade, funcionamento da plataforma, conformidade técnica e atendimento integral às exigências contratuais, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.4. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou não conformidades, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

CONTRATO Nº 009/2026





CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável a esta contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1. Executar o pedido conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 7.1.2. Cumprir rigorosamente com as especificações dos itens nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa dos mesmos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.3. Dirigir e supervisionar a entrega, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis;
 - 7.1.4. Caberá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços em questão, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
 - 7.1.5. Caberá a CONTRATADA atender, no prazo fixado, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do (s) item (s) que não atenda (m) ao especificado;
 - 7.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
 - 7.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 7.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
 - 7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 7.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;
 - 7.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 7.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
 - 8.1.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia;
 - 8.1.3. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

CONTRATO Nº 009/2026





CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026

- 8.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 8.1.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.1.6. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- 8.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 9.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. Cometer fraude fiscal e
 - 9.1.6. Não mantiver a proposta.
- 9.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:
 - 9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 9.2.2. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 9.2.5. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 9.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

CONTRATO Nº 009/2026





CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026

- 9.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente.
- 9.4. A penalidade prevista no item 9.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da CONTRATANTE, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão e fiscalização do contrato deverão ser realizadas pela Câmara Municipal de Simões Filho, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento sistemático da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações e a obtenção dos resultados pretendidos.
- 10.2. **Designação de Gestor e Fiscal do Contrato**
- 10.2.1. A CONTRATANTE deverá designar formalmente:
- 10.2.1.1. Gestor do Contrato, responsável pela coordenação geral da execução contratual, interlocução com a CONTRATADA e adoção de providências administrativas;
 - 10.2.1.2. Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificação da conformidade com o Termo de Referência e registro de ocorrências.
- 10.3. **Acompanhamento e Fiscalização**
- 10.3.1. A fiscalização será exercida de forma contínua, mediante:
- 10.3.1.1. Monitoramento da execução dos serviços e do cumprimento dos prazos;
 - 10.3.1.2. Verificação da qualidade técnica da consolidação, compilação e disponibilização das normas;
 - 10.3.1.3. Avaliação da disponibilidade e desempenho da plataforma;
 - 10.3.1.4. Registro formal de ocorrências, falhas ou inconsistências identificadas.
- 10.3.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros.
- 10.4. **Instrumentos de Controle**
- 10.4.1. Para fins de gestão contratual, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:
- 10.4.1.1. Relatórios periódicos de execução dos serviços;
 - 10.4.1.2. Registros formais de comunicação entre as partes;
 - 10.4.1.3. Indicadores de desempenho e níveis de serviço (SLA);
 - 10.4.1.4. Sistema de chamados técnicos para suporte e manutenção.
- 10.5. **Indicadores de Desempenho (SLA)**
- 10.5.1. A execução contratual deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:
- 10.5.1.1. Disponibilidade da plataforma: acesso contínuo, com mínimo de indisponibilidade:

CONTRATO Nº 009/2026





CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADANIA PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026

10.5.1.2. Prazo de atualização das normas: inclusão em prazo reduzido após envio pela CONTRATANTE;

10.5.1.3. Tempo de resposta do suporte técnico: atendimento tempestivo às demandas;

Qualidade do serviço: ausência de erros relevantes na consolidação e disponibilização das normas.

10.6. Tratamento de Não Conformidades

10.6.1. Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimento contratual deverão ser:

10.6.1.1. Formalmente registrados pelo fiscal do contrato;

10.6.1.2. Comunicados à CONTRATADA para correção em prazo definido;

10.6.1.3. Acompanhados até a sua completa regularização.

10.6.2. O não atendimento das correções poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

10.7. Comunicação entre as Partes

10.7.1. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por meios formais, como:

10.7.1.1. Correio eletrônico institucional;

10.7.1.2. Sistema de atendimento/suporte técnico;

10.7.1.3. Outros canais definidos contratualmente.

10.8. Avaliação da Execução

10.8.1. A Administração poderá realizar avaliações periódicas da execução contratual, considerando:

10.8.1.1. Efetividade da solução implantada;

10.8.1.2. Grau de atendimento às necessidades institucionais;

10.8.1.3. Qualidade dos serviços prestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1. REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (ÍNDICE)

11.1.1. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta (Art. 135, inciso da Lei nº 14.133/2021).

11.1.2. Decorrido o interregno anual, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento, com a aplicação do índice IPCA/IBGE, incidindo sobre os custos decorrentes de insumos e materiais (Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

11.1.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. REPACTUAÇÃO (MÃO DE OBRA E CUSTOS ANALÍTICOS)

11.2.1. A repactuação é destinada exclusivamente a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra (Art. 6º, LIX, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.2. O interregno de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) **Para custos de mão de obra:** da data do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa vigente à época da proposta;

b) **Para insumos/demais custos:** da data de apresentação da proposta.

11.3. A CONTRATADA deverá demonstrar a variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, comprovando o nexo causal com a variação de mercado ou novos custos salariais (Art. 135, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

CONTRATO Nº 009/2026





11.4. **Preclusão:** O direito à repactuação deve ser exercido até a assinatura da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato. A não solicitação tempestiva acarreta a perda do direito ao pleito (Art. 135, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ÁREA EXTRAORDINÁRIA)**

11.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo, independente de interregno, para compensar alteração de custos decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), conforme Art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

11.7. A decisão sobre o pleito de reequilíbrio será proferida pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instrução completa do processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021
A rescisão deste contrato poderá ser:

I - A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/21, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial nos termos da legislação.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

12.3. No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência - TR;

13.2. Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente;

13.3. O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;

13.4. **O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação;**

13.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do CONTRATO ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;

CONTRATO Nº 009/2026





CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026

- 13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 13.7. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.
- 13.8. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 13.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.
- 13.10. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 16 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 16/06/2026 16:54:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – CONTRATANTE
UILTON RAMOS DE ALENCAR

LEIS
LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por
LEIS LTDA:03725725000135
Dados: 2026.06.16 15:38:48
-03'00'

LEIS LTDA - CONTRATADA
CARLITO MELLO DE LIZ

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
KESIA DE OLIVEIRA ANDRADE
Data: 16/06/2026 19:44:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO MIGUEL DOS SANTOS
Data: 16/06/2026 15:40:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF:

CONTRATO Nº 009/2026



CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUICASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026ANEXO I - DO CONTRATO nº 009/2026.
PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do Município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (Versionamento das alterações); Integração das leis estaduais da Bahia no banco de legislação Municipal e no resultado das pesquisas realizadas

Item	Descrição	Qtdade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias; Leis Complementares)	1.348 Quantidade de Normas até 26/03/2026	R\$ 4,94	R\$ 6.659,12
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	2 Semestres	R\$ 4.170,00 por semestre	R\$ 8.340,00
Valor total da Proposta				14.999,12
Condição vinculante: a prática desses valores é que, tanto para o passivo acumulado (desde a suspensão do acordo anterior com a Prefeitura) quanto para os atos supervenientes ao contrato atual, a entrega dos arquivos para a empresa ocorra obrigatoriamente em formato .doc (Microsoft Word em texto editável).				

Valor total de R\$. (.....)
Validade da proposta de preços 90 (noventa) dias.

...../.....2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATO Nº 009/2026

12



CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026



ANEXO II - DO CONTRATO nº 009/2026
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBJETO: Serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do Município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (Versionamento das alterações); Integração das leis estaduais da Bahia no banco de legislação Municipal e no resultado das pesquisas realizadas.					VIGÊNCIA CONTRATUAL:	
CONTRATADA:					EXECUÇÃO CONTRATUAL:	
CNPJ:					PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:					FISCAL DO CONTRATO:	
TELEFONE RESPONSÁVEL:					ENDEREÇO CÂMARA:	
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. Nº 4185/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026 - CONTRATO Nº 009/2026						
Nº	DEMANDA SOLICITADA MATERIAIS/SERVIÇOS	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA	VALOR	
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:					
	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:					

A CIDADE PASSA POR AQUI



CONTRATO Nº 009/2026

13





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEIS LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:24:40 do dia 15/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2026.

Código de controle da certidão: **A2A6.A8D1.4C3F.3195**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LEIS LTDA**
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	260140138201196
Data de emissão:	07/04/2026 14:05:09
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	04/10/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/04/2026 10:54:36

Assinado por: SEI/LEI/ANEXO DA FAZENDA - CNPJ: 03.725.725/0001-35 - Inscrição: 16/04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA - (47) 3268-8031 OU (47) 9 97326805 (WHATSAPP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

DATA DE EMISSÃO: 28/04/2026 08:04:48

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0602661

Informações do Contribuinte

CODIGO	50556	NOME DO CONTRIBUINTE	LEIS LTDA	CPF / CNPJ	03.725.725/0001-35
ENDERECO	RUA 240	NÚMERO	400	COMPLEMENTO	BAIRRO
NÚMERO CEP	88220000	MUNICIPIO - UF	ITAPEMA - SC	APTO / SALA	02
				NOME EDIFICIO	MEIA PRAIA

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	01136052933	NOME DO REQUERENTE	Eduardo Miguel	FINALIDADE	Consulta
		OBSERVAÇÕES			

Data de Emissão: 28/04/2026 Hora de Emissão:
08:17:48

Validade: 27/06/2026

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 28 de Abril de 2026



- (47) 3268-8031 OU (47) 9 97326805 (WHATSAPP)

DATA DE EMISSÃO: 28/04/2026, 08:04:48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.725.725/0001-35
Certidão nº: 12274733/2026
Expedição: 26/02/2026, às 10:58:05
Validade: 25/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.725/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: www.tst.jus.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.725/0001-35
Razão social: LEIS LTDA
Endereço: RUA 240 400 SALA 02/ MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2026 a 20/06/2026

Certificação Número: 2026052208120905627891

Informação obtida em 03/06/2026 16:38:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL



Edição 3.050 | Ano 2026
17 de junho de 2026
Página 3

EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte extrato de contrato: Processo Administrativo nº 1140/2026; Inexigibilidade nº 009/2026 – Objeto: serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); Integração das leis Estaduais de Bahia no banco de legislação Municipal e no resultado das pesquisas realizadas. Empresa contratada: LEIS LTDA; CNPJ nº 03.725.725/0001-35; Valor global de R\$ 14.999,12 (quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais e doze centavos); Contrato nº 009/2026; Data da assinatura: 16/06/2026; Vigência: 16/06/2026 a 15/06/2027. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais; Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de impostos. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 17 de junho de 2026.

Certificação Digital: QRKJ8V6-WZANVPK0-XBJ5WRQC-F52XPBEX
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

 Portal Nacional de Contratações Públicas

 Entrar



 Contratos

Contrato nº 009/2026

Última atualização 18/06/2026

Local: Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

Unidade executora: 00 - Câmara Municipal Simões Filho

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 4165/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2026 **Data de assinatura:** 16/06/2026 **Vigência:** de 16/06/2026 a 15/06/2027

Id contrato PNCP: 13612270000103-2-000015/2026 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: 13612270000103-1-000015/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); Integração das leis Estaduais de Bahia no banco de legislação Municipal e no resultado das pesquisas realizadas.

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.999,12

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.725.725/0001-35 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LEIS LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
EXTRATO_CONTRATO_PUBLICADO_DIARIO	18/06/2026 - 11:35:45

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

Certificação Digital: NHL3UZ9V-COBGNC2A-N3QP9NJH-IS8WSYXU
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos iniciados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.neslao.gov.br/>

 0800 078 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tratado de doação e criação de informações - Vício de origem e licença de uso.

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.465 | Ano 20
09 de janeiro de 20
Página



Câmara Municipal de
SIMÕES FILHO

PORTARIA Nº 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor EUDSON CERQUEIRA DA SILVA, matrícula nº. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-TNVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.465 | Ano 2025
09 de janeiro de 2025
Página 4



**Câmara Municipal de
SIMÕES FILHO**



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

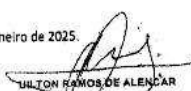


Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.


ULTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BAHIA

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL



Edição 3.052 | Ano 2026
18 de junho de 2026
Página 3

PORTARIA Nº 191/2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 191/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **SERGIO RICARDO FRAGA SILVA**, matrícula nº 700, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2026, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** e a empresa **LEIS LTDA**, cujo objeto: serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); Integração das leis Estaduais de Bahia no banco de legislação Municipal e no resultado das pesquisas realizadas.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos durante a vigência do contrato firmado.

Gabinete da Presidência, 16 de junho de 2026.


UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br/

Certificação Digital: ZOJYZ8LM-0310NRK-XIDZAWJM-8TPXVIQ1
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

18/06/2026, 15:31

USUARIO: KESIA

TCM SIGA - Módulo Captura

Tribunal de Contas dos Municípios

SIGA - CAPTURA

Página Inicial : Informes Mensais - Dispensa/Inexigibilidade

Unidade: Câmara Municipal de SIMÕES FILHO

Competência: 05 / Ano: 2026

Cadastro Localizar

Nº processo * 1009-2026 Tipo * (Lei 14133/21) CD Inexigibilidade Competência 05/2026

Fundamentação * Art. 74, inciso I Regime de Execução * (Lei 14133/21) Empreitada por preço global Data da Publicação 27/05/2026

Imprensa Oficial Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho

Objeto * SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTATUAIS DE BAHIA NO BANCO DE LEIS AÍCIO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PES

Valor * 14.999,12 CNPJ/CPF * 03725725000135 Tipo Pessoa * Jurídica

Fornecedor/Executante * LEIS LTDA

Responsável * 91631637568 - UILTTON RAMOS DE ALENCAR - Início de Gestão: 01/01/2025 Data Displ/Inex * 27/05/2026

Data da Ratificação 27/05/2026 Ratificação 91631637568 - UILTTON RAMOS DE ALENCAR

https://siga3.tcm.ba.gov.br/webbrun/open.do?sys=SIG¶meter=790

157

18/06/2026, 16:34

Usuário: KESJA

TCM SIGA - Módulo Captura

Tribunal de Contas dos Municípios

SIGA - CAPTURA

Página Inicial: Informes Mensais - Contratos de Despesa

Unidade: Câmara Municipal de SIMÕES FILHO

Competência: 06 / 2026

Cadastro Localizar

Contrato Adesão ☒ Não ☐ Sim

Nº Contrato * 009-2026

CPF/CNPJ 03.725.725/0001-35

Nome LEIS LTDA

Objeto * SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE BAHIA NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS.

Valor * 14.999,12

Licitação

Dispenza/Inexigibilidade 009-2026

Declaro que não houve procedimento da licitação iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado para este contrato.

Data Assinatura * 16/06/2026

Dt. Início Execução * 16/06/2026

Dt. Término Contrato 15/06/2027

Custo da Mão-de-Obra

Arquivos

Imprensa Oficial

Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho

Data Publicação 17/06/2026

Exame Prévio Ass. Jurídica ☒ Sim ☐ Não

1/1

https://siga3.tcm.ba.gov.br/web/brun/open.do?sys=SIG3¶meter=780

18/06/2026, 16:34

Benf. Patrimoniais - Anual

Alterar Senha

Cadastro

Instrumentos de Planejamento

Informes Mensais

Contábil

Dívida Passiva

Execução - Receita/Despesa

Alterações Orçamentárias

Área de Pessoal

Atos Jurídicos

Contratos

Convênios de Despesa

Termos Parceria / Subvenções

Edital de Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Licitações Homologadas

Obras

Adiantamentos/Subvenções

Outros Informes

Demonstrativo

Taboas

Relatórios

Baixar Manuais / Utilitários

Administração

Processo Eletrônico

Ajuste de Estorno de Rec. Arcxidade

Sair

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ficha de Informação

Dados do Processo

Nº: 4185

Data: 16/04/2026 00:00:00

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficha de Informações

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia /
SPID: 1407

Emitido em: 16/04/2026 09:39:46

Página 1 de 1

DIÁRIO OFICIAL



Edição 3.022 | Ano 2026
27 de maio de 2026
Página 3

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO



EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 4185/2026; INEXIGIBILIDADE nº 009/2026 - Objeto: Serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); Integração das leis Estaduais de Bahia no banco de legislação Municipal e no resultado das pesquisas realizadas; Empresa contratada: LEIS LTDA, CNPJ nº 03.725.725/0001-35; Valor global de R\$ 14.999,12 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e doze centavos); Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 27 de maio de 2026.

Certificação Digital: 3EN8NIAQ-ARHFVU7K-UELZ5YWT-8YT49F6Q
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>